



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MILENIUS MINERACAO DE GRANITOS EIRELI
CNPJ/CPF : 05.783.521/0001-86

Empreendimento : MILENIUS MINERACAO DE GRANITOS EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Bom Retiro número/km S/N Bairro Chonim Cep 35109-000
Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.6696, (LONG) -42.0478

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4892/2021

Motivo da decisão:

O empreendimento Milenius Mineração de Granitos Eireli realizou intervenção ambiental em área e data diferentes daquelas autorizadas por meio do DAIA 001637D, além disso, não há informações suficientes para avaliação das condições ambientais da Reserva Legal averbada à margem da matrícula do imóvel Fazenda Bom Retiro, onde localiza-se o empreendimento. O balanço hídrico não atende às necessidades da empresa, e ainda ocorrem erros de localização da ADA e as estruturas/áreas que compõem a ADA, conforme arquivos de mapa apresentados pelo empreendedor.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 10/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 10/02/2022 17:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.